

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, **ALMIR GUILHERME BARBASSA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3464739, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.113.586-15, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Rua Ipanema, 99, apto 1704, Barra da Tijuca, o doravante denominado **COMPROMITENTE**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2007/13889 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 30/09/2008, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - O **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Comitê de Práticas Contábeis - **CPC**, quantia a ser por este utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de transferência eletrônica para conta-corrente bancária pertencente à Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – **FIPECAFI**, em benefício exclusivo do **CPC**, e efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento previsto na Cláusula 1ª, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante da transferência realizada, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência de Relações com Empresas ("**SEP**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SEP** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 9ª - Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

ALMIR GUILHERME BARBASSA

Testemunhas:

Nome: Alexandre Q. Fernandes	Nome: Mario Frederico M. F. de Carvalho
CPF: 006.571.867-40	CPF: 080.542.957-31